
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 027/2020

Dispõe sobre as regras para a realização das feiras livres municipais, em virtude da pandemia do COVID – 19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTOANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos e confirmados na região;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento diário do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos suspeitos e em investigação de pessoas possivelmente infectadas pelo COVID – 19 no Município de Santo Antônio/RN

CONSIDERANDO a necessidade de realização das feiras livres municipais, onde a maioria dos munícipes adquire frutas, verduras, legumes, grãos e demais gêneros alimentícios, destinados à alimentação de suas famílias;

CONSIDERANDO que a não realização da feira livre municipal, no dia 28/03/2020, causou sérios transtornos aos munícipes, gerando longas filas e aglomeração de pessoas em alguns comércios da cidade, para a aquisição de frutas, verduras e legumes, dentre outros gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que alguns munícipes, em virtude da não realização da feira livre municipal no dia 28/03/2020, não conseguiram adquirir frutas, verduras, legumes, grãos e demais gêneros alimentícios, destinados a alimentação de suas famílias, gerando assim situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO as deliberações conjuntas advindas de reunião realizada no Centro de Convivência de Idosos do Município de Santo Antônio/RN com a presença do Prefeito Municipal, do Promotor de Justiça Dr. Francisco Alexandre Amorim Marciano, de alguns Secretários Municipais e Vereadores, de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dos feirantes do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização das feiras livres municipais, realizada tradicionalmente na cidade, a partir do dia 02/04/2020, mediante a adoção de medidas tendentes a evitar aglomeração de pessoas e ocorrência de situações que ponham em risco a saúde dos munícipes, feirantes e do público em geral.

Art. 2º - Nas feiras livres municipais, enquanto durar a pandemia do COVID – 19, só poderá ser comercializado o que usualmente se comercializa nas feiras livres do Município, devendo as bancas de feira ser colocadas a uma distância mínima de 02 (dois) metros de uma para outra.

Art. 3º - Os feirantes, para expor e vender seus produtos nas feiras livres municipais deverão adotar medidas de higiene e saúde, devendo dispor de água, sabão e água sanitária para higienização de suas bancas e produtos, bem como usar máscaras cirúrgicas e fornecer álcool, de preferência em gel (70%), aos consumidores para higienização das mãos antes e após o contato com os alimentos.

Parágrafo único. O Município adotará todas as precauções para controlar a entrada de pessoas nas feiras por todos os acessos, cumprindo rotinas de higienização e detecção de situações de risco de contaminação, cabendo aos feirantes impedir a aglomeração de pessoas em suas bancas.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público, este se assim entender necessário, a fiscalização das feiras livres municipais, para fins de fazer cumprir as medidas descritas no artigo anterior, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde a resolução dos casos omissos, sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas e prevenir a contaminação das pessoas pelo COVID – 19.

Art. 5º - Fica determinada a realização de campanha educativa juntos aos munícipes, feirantes e ao público em geral, por meio de carro de som, redes sociais e demais meios remotos disponíveis, no sentido de orientar as pessoas quanto às medidas de segurança e saúde a serem adotadas quando de sua permanência nas feiras livres municipais.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio, 01 de abril de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:23E329E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2020. Edição 2244a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>